

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI

PARECER DATRI / SEFAZ Nº 053/2001

ASSUNTO: Solicita autorização para recolher, intempestivamente, sem cobrança de multa, diferença do ICMS normal.

O contribuinte, acima qualificado, requer autorização desta SEFAZ – PI para recolher sem acréscimo da multa de 5 % (cinco por cento), a diferença a menor do ICMS normal no valor de R\$ 966,93 (noventa e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), referente ao período de apuração de 01/2001.

Alega o postulante que o pagamento integral deveria ter sido efetuado no dia 12/02/2001, quando foi enviado, via malote, para o Banco o Documento de Arrecadação - DAR, expedido pela própria Secretária da Fazenda.

Ocorre que o Banco só abre o malote após o horário de atendimento ao público. Como havia um erro na impressão do código de barra e este só foi detectado pelo Caixa do Banco, após o expediente externo, não deu mais tempo para sanar o problema no mesmo dia.

No dia 13/02/2001, o contribuinte se dirigiu ao CTE/Sul, onde entregou o DAR e a GIM e relatou o ocorrido ao Diretor, que se julgou incompetente para autorizar o pagamento da diferença sem o acréscimo da multa.

O processo foi encaminhado ao Departamento de Informática – DINFO, que constatou a veracidade dos fatos alegados pelo postulante, e se pronunciou favorável ao recolhimento da diferença sem o acréscimo moratório, tendo em vista a não culpabilidade do requerente. O Departamento de Controle da Arrecadação –DCA teve o mesmo entendimento em relação ao caso.

Face ao exposto, opinamos pelo deferimento do pleito na forma requerida.
É o parecer. Á apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI, em Teresina 27 de março de 2001.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO
Assessora/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretária da Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.
Em: ____/____/____.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda